

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA CAMPOS SALES LTDA"

CNPJ: 20.620.231/0001-05

NIRE: 35228.482.240

Pelo presente instrumento particular de alteração da sociedade empresária limitada e na melhor forma de direito, o infra-assinado:

JURANDIR LOPES PACCINI, brasileiro, fisioterapeuta, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/09/1947, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.240-0, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 088.538.869-00, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 65 – Vila Geni – Presidente Prudente – SP – CEP: 19023-520;

Único sócio da sociedade empresária limitada com nome empresarial de "**EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA CAMPOS SALES LTDA**", com sede Rua Campos Sales, 588 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.231/0001-05 e registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE sob o nº 35.228.482.240 em sessão de 11/07/2014, decide alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A partir desta alteração ficará a cargo de responsável técnico: **PAULO NORBERTO NONATO FILHO** - brasileiro, cirurgião dentista inscrito no CRO sob o nº SP-CD-96875, casado, nascido em 03/12/1983, portadora da Cédula de Identidade nº 325046700, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 323.921.358-35, residente e domiciliado na Rua Itobi, 365 – Apto. 01 – Vila Alpina – Santo André – SP – CEP: 09090-240.

SEGUNDA

A partir desta alteração a **CLÁUSULA SEXTA** terá a seguinte redação: "A administração da sociedade, bem como, sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida por **JURANDIR LOPES PACCINI**, que terá poderes e atribuições de **Administrador, para assinar isoladamente**, todo e qualquer documento de interesse social, inclusive cheques e transações bancárias, sendo-lhe vedado, no entanto o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos, ficando como único responsável pelos compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade, ficará a cargo do responsável técnico **PAULO NORBERTO NONATO FILHO** - brasileiro, cirurgião dentista inscrito no CRO sob o nº SP-CD-96875, casado, nascido em 03/12/1983, portadora da Cédula de Identidade nº 325046700, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 323.921.358-35, residente e domiciliado na Rua Itobi, 365 – Apto. 01 – Vila Alpina – Santo André – SP – CEP: 09090-240.

TERCEIRA

Para tanto, em virtude da transformação supra, para melhor e mais fácil manuseio do contrato social, resolvem os sócios consolidar o mesmo, dando-lhe nova redação as cláusulas para vigorar a partir desta data, como segue.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA CAMPOS SALES LTDA"

Pelo presente instrumento particular de contrato de alteração de sociedade empresária limitada e na melhor forma de direito, as infra-assinados:

JURANDIR LOPES PACCINI, brasileiro, fisioterapeuta, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/09/1947, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.240-0, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 088.538.869-00, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 65 – Vila Geni – Presidente Prudente – SP – CEP: 19023-520, tem entre si uma sociedade empresária limitada que é regida pelas CLÁUSULAS a seguir:

PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de "**EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA CAMPOS SALES LTDA**", com sede à Rua Campos Sales, 588– Centro – Santo André – SP – CEP: 09015-200, podendo abrir filiais, escritórios e/ou representações em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social a seguinte atividade:

- Clínica de serviços odontológicos em geral com atendimento 24 horas.

TERCEIRA

O capital social é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

a) JURANDIR LOPES PACCINI	100%	30.000	quotas	R\$ 30.000,00
TOTAL:	100%	30.000	quotas	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo que os sócios não contribuem com serviços para a efetiva integralização.

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 11/07/2014 e terá prazo de duração indeterminada, podendo se dissolver a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, cabendo o seu Patrimônio Líquido, aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 997, VIII da Lei 10.406/2002.

QUINTA

A administração da sociedade, bem como, sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida por **JURANDIR LOPES PACCINI**, que terá poderes e atribuições de **Administrador**, para **assinar isoladamente**, todo e qualquer documento de interesse social, inclusive cheques e transações bancárias, sendo-lhe vedado, no entanto o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos, ficando como único responsável pelos compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade, ficará a cargo do responsável técnico **PAULO NORBERTO NONATO FILHO** - brasileiro, cirurgião dentista inscrito no CRO sob o nº SP-CD-96875, casado, nascido em 03/12/1983, portadora da Cédula de Identidade nº 325046700, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 323.921.358-35, residente e domiciliado na Rua Itobi, 365 – Apto. 01 – Vila Alpina – Santo André – SP – CEP: 09090-240.

SEXTA

Os sócios terão direito a retirada mensal a título de Pró-Labore se assim o desejarem, sendo-lhes garantido também a participação nos lucros, quando a sociedade assim desejar distribuir e de acordo com as quotas possuídas.

SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

Parágrafo Único: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por carta registrada, a sua intenção ao sócio remanescente. Os haveres e direitos do sócio cedente serão apurados através de um balanço especialmente levantado para esse fim e pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais.

OITAVA

Em caso de falecimento, insolvência ou interdição judicial de uma ou mais dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, insolvente ou interditado, os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao sócio remanescente à preferência na aquisição dos haveres e direitos, os quais serão apurados pelo levantamento na época do falecimento, de um balanço geral e pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais.

NONA

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios poderão nomear um liquidante, dentre eles ou de fora da sociedade, com poderes especiais para representar a sociedade e praticar os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber ou dar quitação.

DÉCIMA

O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio que detenha mais da metade do capital social, quando entender (em) que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, que configurem a justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião, especialmente convocada para este fim, em que esteja ciente o acusado e em tempo hábil para permitir seu comparecimento, bem como o exercício do direito de defesa, conforme previsto no art. 1085 e parágrafo único do mesmo diploma legal.

DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, quando serão elaboradas todas e quaisquer demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados anualmente ou a qualquer tempo serão distribuídos/suportados proporcionalmente a participação de cada sócio no capital da sociedade, ou deixados em lucros/prejuízos acumulados, conforme deliberarem os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão por escrito, conforme artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406/2002, sobre as contas sociais e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato serão regidos pelos dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela lei das S/A. Fica desde já nomeado o FORO do Município de Santo André/SP, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para diminuir dúvidas oriundas do presente instrumento.

As administradoras declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que o impeça de exercer qualquer atividade, conforme disposto no art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo estas remetidas para o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, ficando uma das vias neste órgão e as demais sendo distribuídas entre os sócios.

Santo André, 21 de junho de 2021. ✓

JURANDIR LOPES PACCINI
PAULO NORBERTO NONATO FILHO
GABRIEL MARTINS ARIANO MOURA
5º TABELIÃO
SANTO ANDRÉ
SANTO ANDRÉ
SANTO ANDRÉ